

第 15 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零八年四月十六日，星期三



Número 15

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 16 de Abril de 2008

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 83/2008 號行政長官批示：

訂定東望洋燈塔周邊區域興建的樓宇容許的最高
海拔高度。..... 426

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008:

Fixa as cotas altimétricas máximas permitidas para a
construção de edifícios nas zonas de imediações do
Farol da Guia. 426

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第83/2008號行政長官批示

鑒於東望洋燈塔列入為世界遺產及考慮到聯合國教育科學及文化組織的建議，以維持有關的評級，因此有需要對其周邊興建的樓宇訂定容許的最高海拔高度。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、東望洋燈塔周邊區域興建的樓宇容許的最高海拔高度，分別載於本批示組成部分的附件地籍圖中。

二、在上述地籍圖中以數字1至11定界及標示的區域，均視為東望洋燈塔周邊區域。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年四月十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008

Considerando que o Farol da Guia constitui património mundial, e tendo em atenção a sugestão da UNESCO para a manutenção da respectiva classificação, torna-se necessário fixar as cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas suas imediações;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

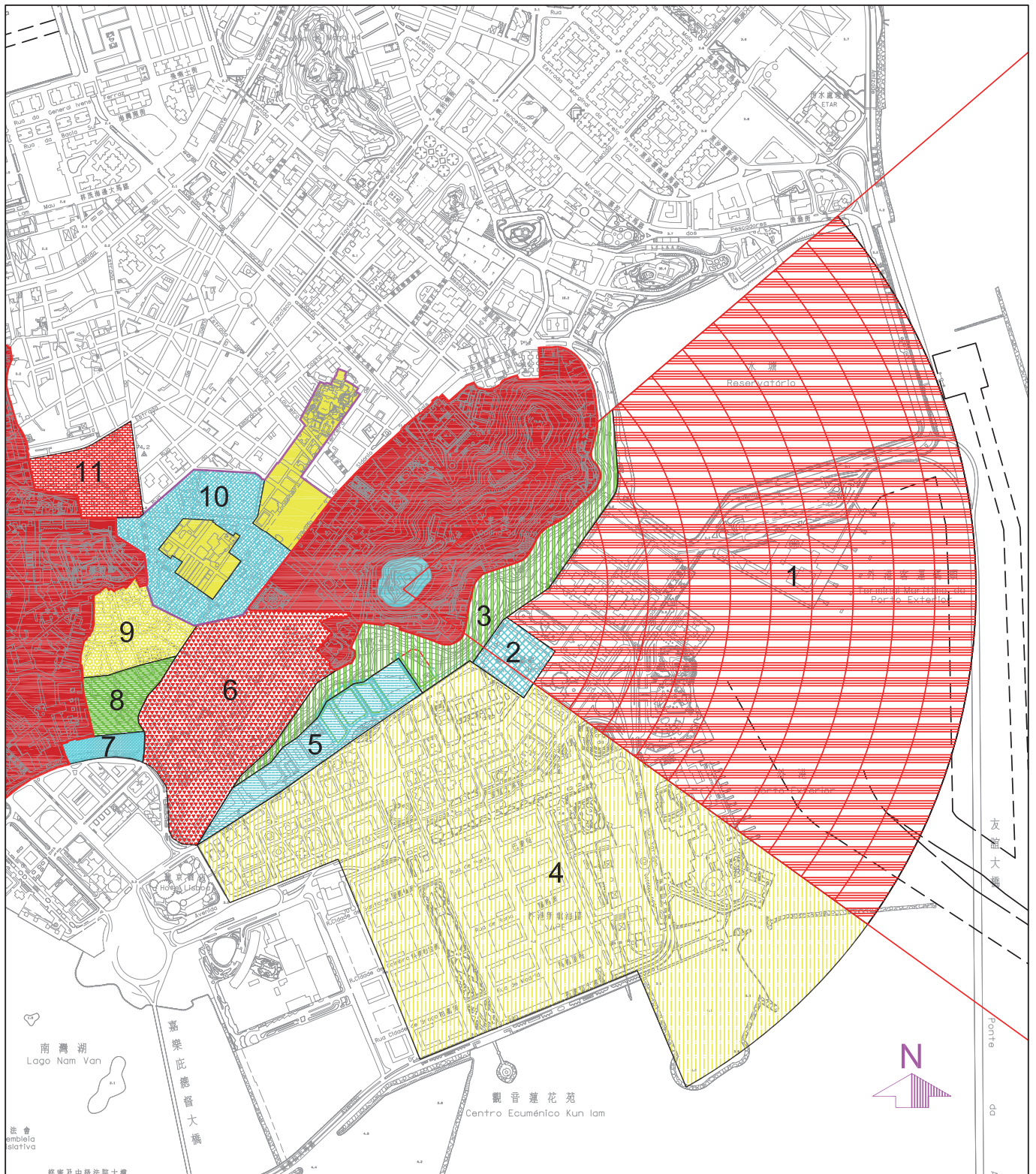
1. As cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas zonas de imediações do Farol da Guia são as fixadas nas plantas em anexo, que fazem parte integrante do presente despacho.

2. Consideram-se zonas de imediações do Farol da Guia, as que se encontram demarcadas e assinaladas com os n.ºs 1 a 11 nas respectivas plantas.




3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

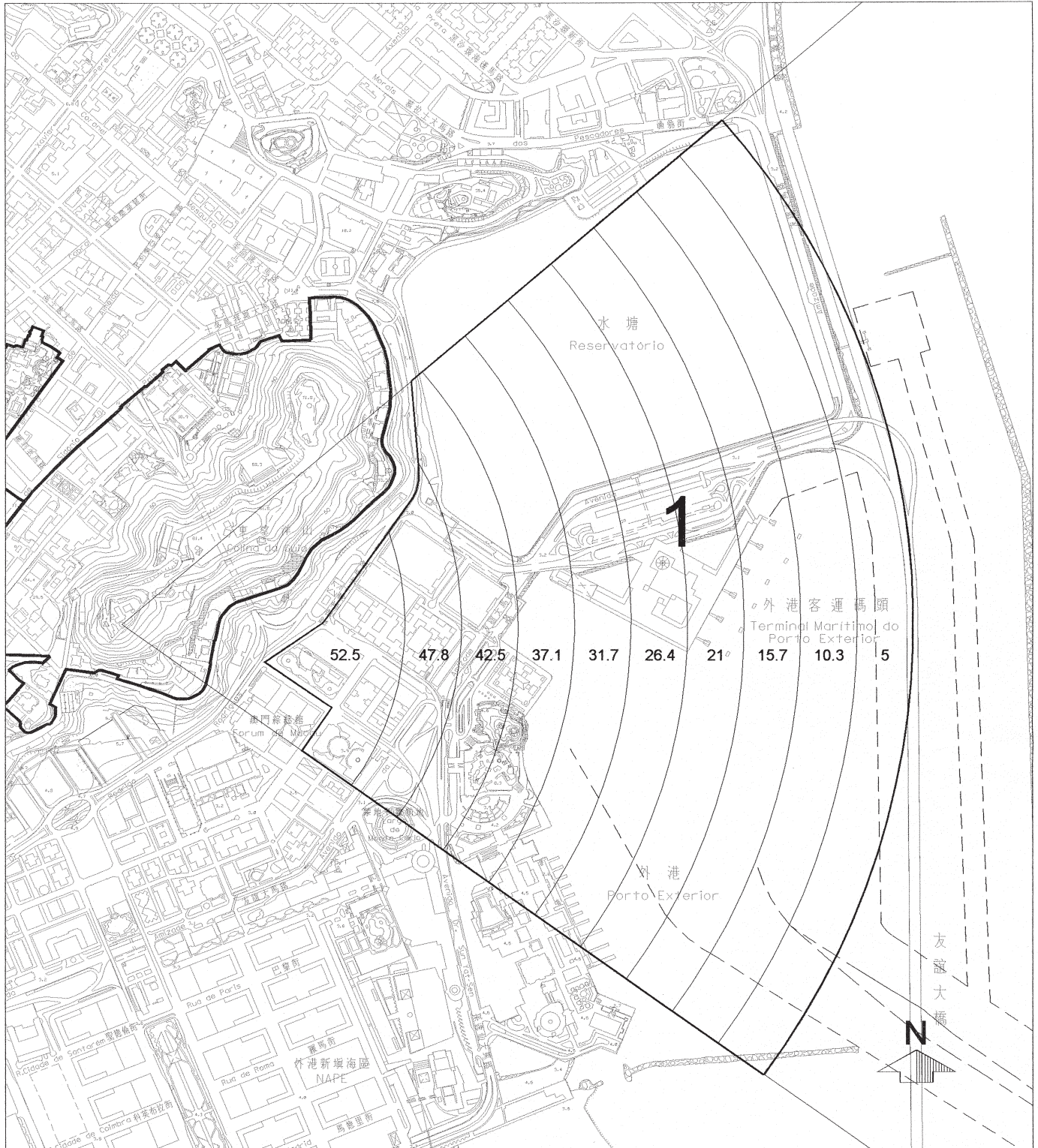
11 de Abril de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



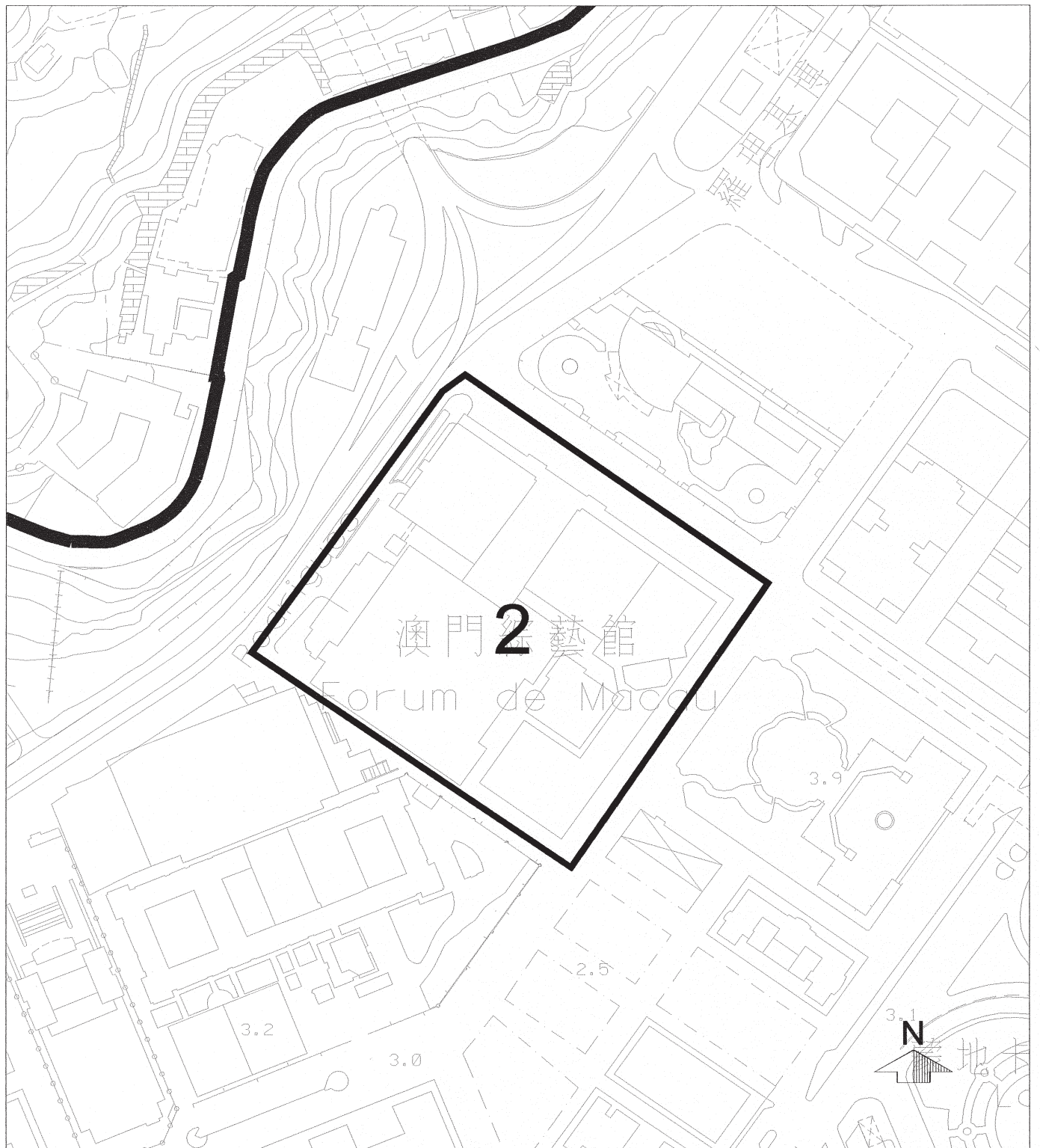
松山燈塔周邊地區建築物高度限制分佈圖
PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DA ALTURA MÁXIMA
PERMITIDA NAS IMEDIAÇÕES DO FAROL DA GUIA

-  松山燈塔
FAROL DA GUIA
-  世遺保護區
ZONA DE PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL
-  受第 83/92/M 號法令管制之區域
ZONA CLASSIFICADA AO ABRIGO DO D.L.83/92/M



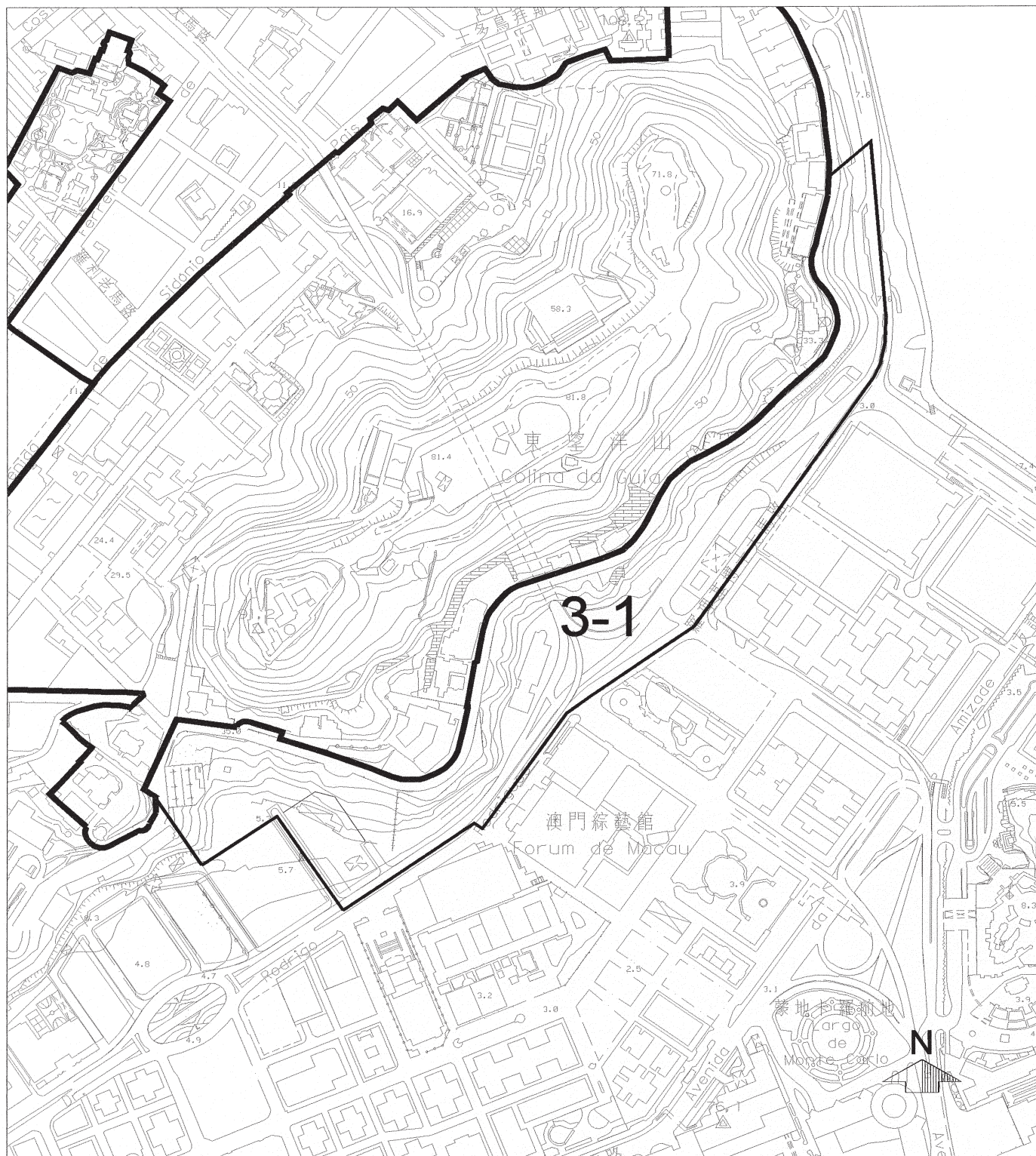
區域1:
ZONA 1:

- 許可之最大建築物海拔高度按分區標於圖上。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA EM CADA SUBZONA, CONFORME MOSTRA A PLANTA
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



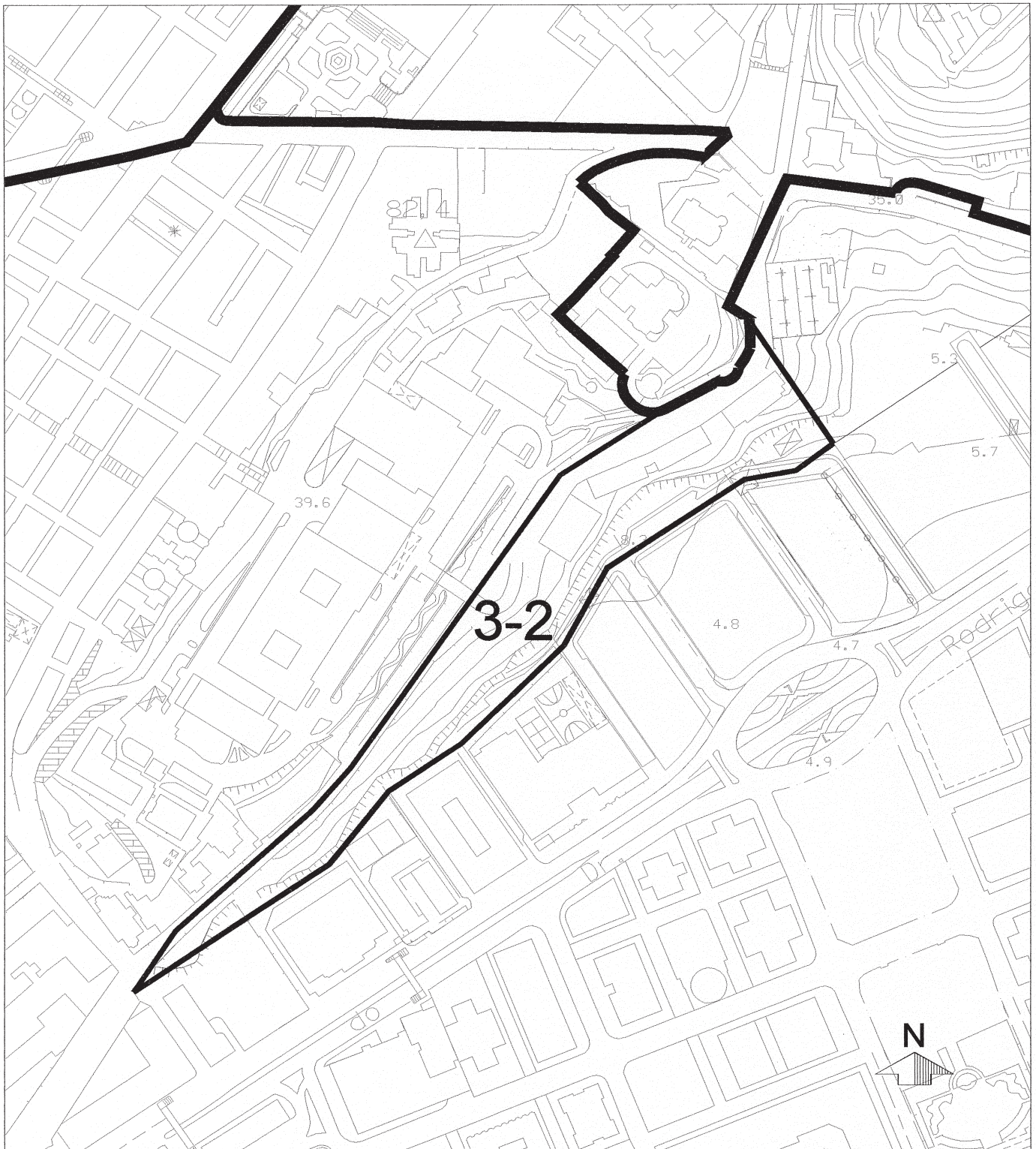
區域2:
ZONA 2:

- 許可之最大建築物海拔高度: 14 米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 14 m N.M.M.
- 不許垂直佔用空間。
NÃO É PERMITIDA OCUPAÇÃO VERTICAL
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第 88 條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



**區域3,分區3-1:
ZONA 3, SUBZONA 3-1:**

- 許可之最大建築物高度:不得高於海邊馬路路面。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : NÃO PODE ULTRAPASSAR A ALTURA DA ESTRADA DE CACILHAS
- 許可之建築物用途:公共設施。
FINALIDADE PERMITIDA PARA A CONSTRUÇÃO :INSTALAÇÕES PÚBLICAS
- 不許垂直佔用空間。
NÃO É PERMITIDA OCUPAÇÃO VERTICAL
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



區域3,分區3-2:
ZONA3, SUBZONA 3-2:

- 許可之最大建築物海拔高度:52.5米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 52.5 m N.M.M.
- 許可之建築物用途:公共設施。
FINALIDADE PERMITIDA PARA A CONSTRUÇÃO :INSTALAÇÕES PÚBLICAS
- 不許垂直佔用空間。
NÃO É PERMITIDA OCUPAÇÃO VERTICAL
- 遵守有關街影計算條例(RGCU第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



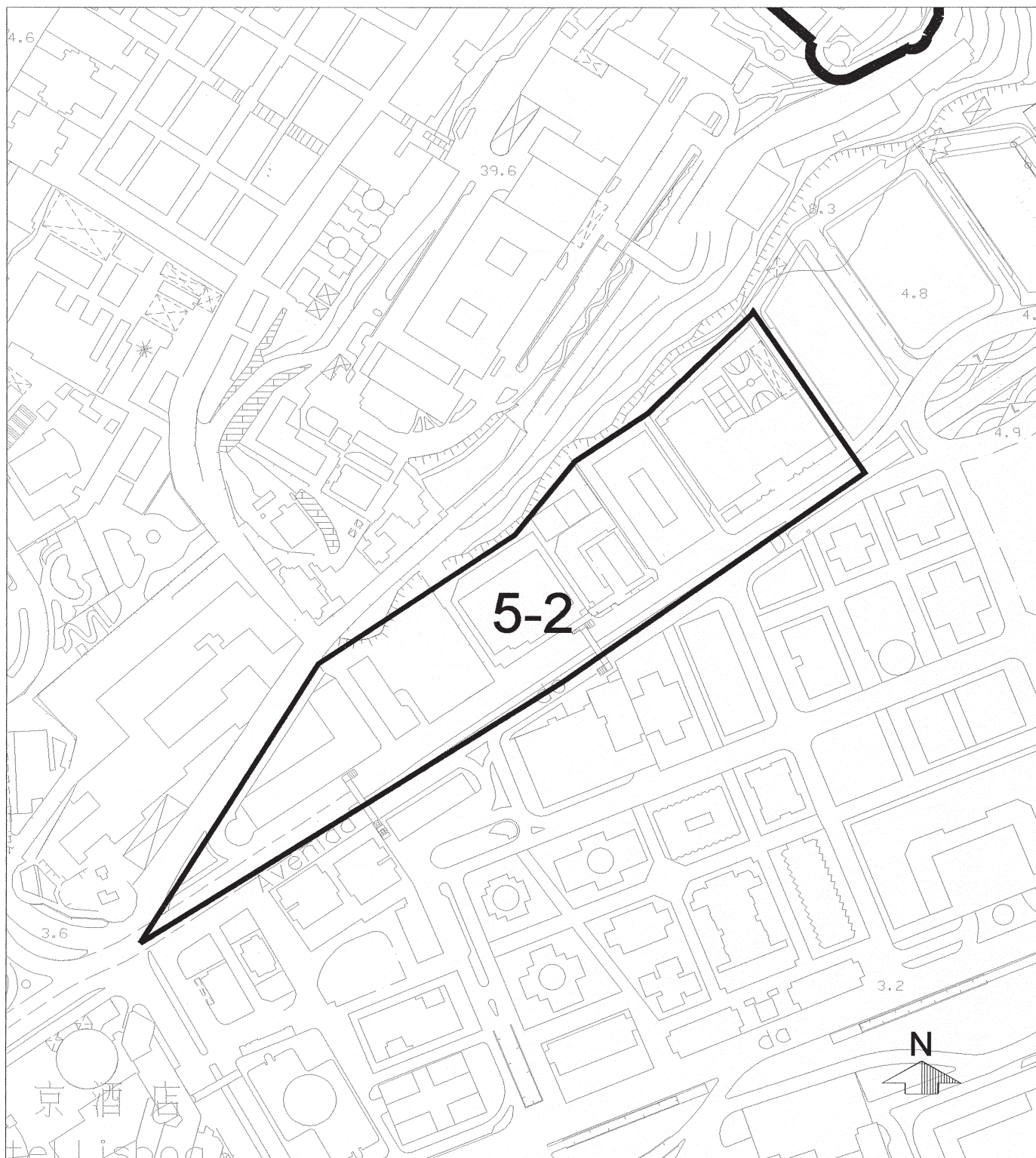
區域4:
ZONA 4:

- 許可之最大建築物海拔高度: 90米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 90 m N.M.M.
- 不許垂直佔用空間。
NÃO É PERMITIDA OCUPAÇÃO VERTICAL
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



**區域5,分區5-1:
ZONA 5, SUBZONA 5-1:**

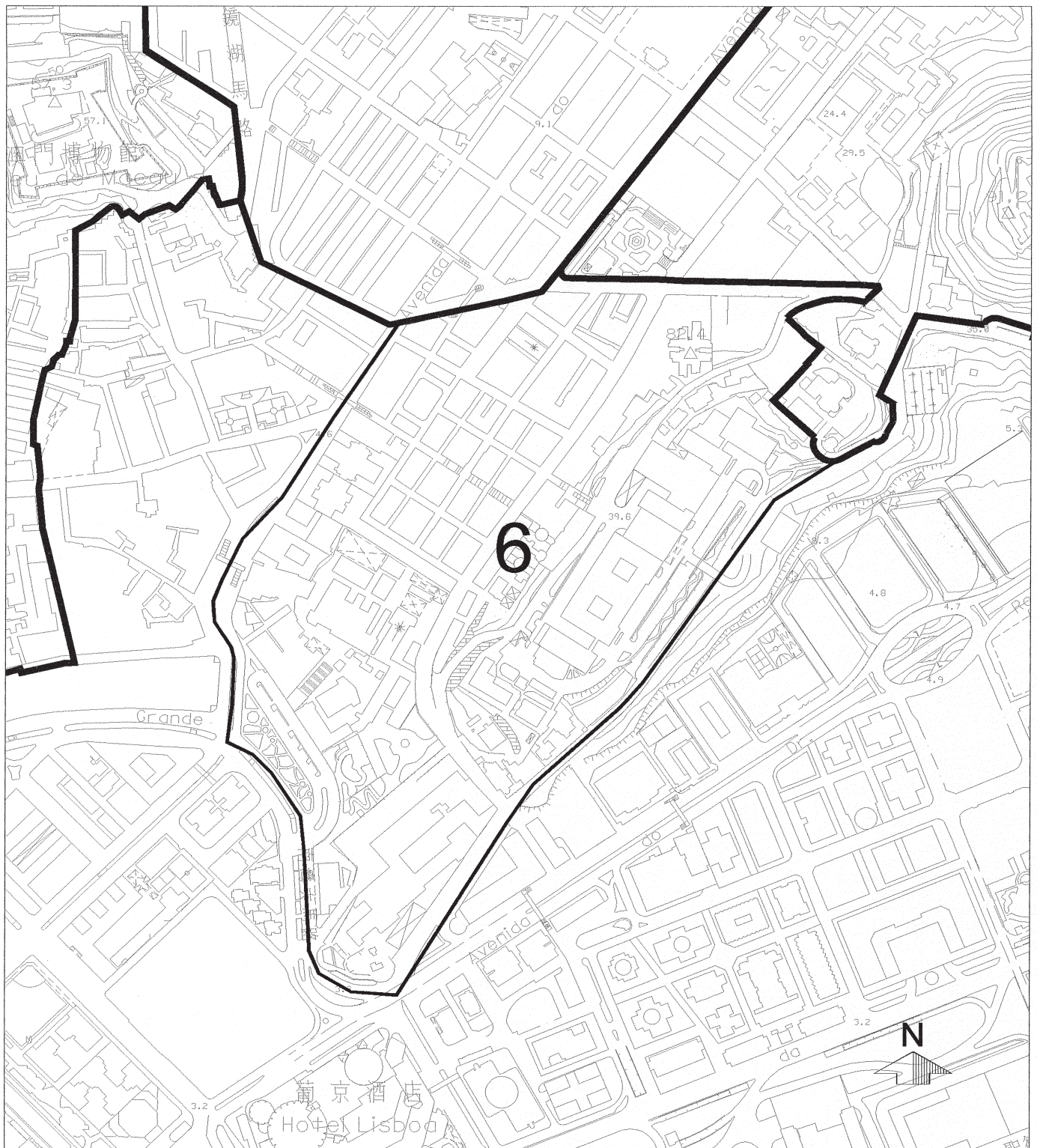
- 許可之最大建築物海拔高度:90米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 90 m N.M.M.
- 不許垂直佔用空間。
NÃO É PERMITIDA OCUPAÇÃO VERTICAL
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



區域5,分區5-2:

ZONA 5, SUBZONA 5-2:

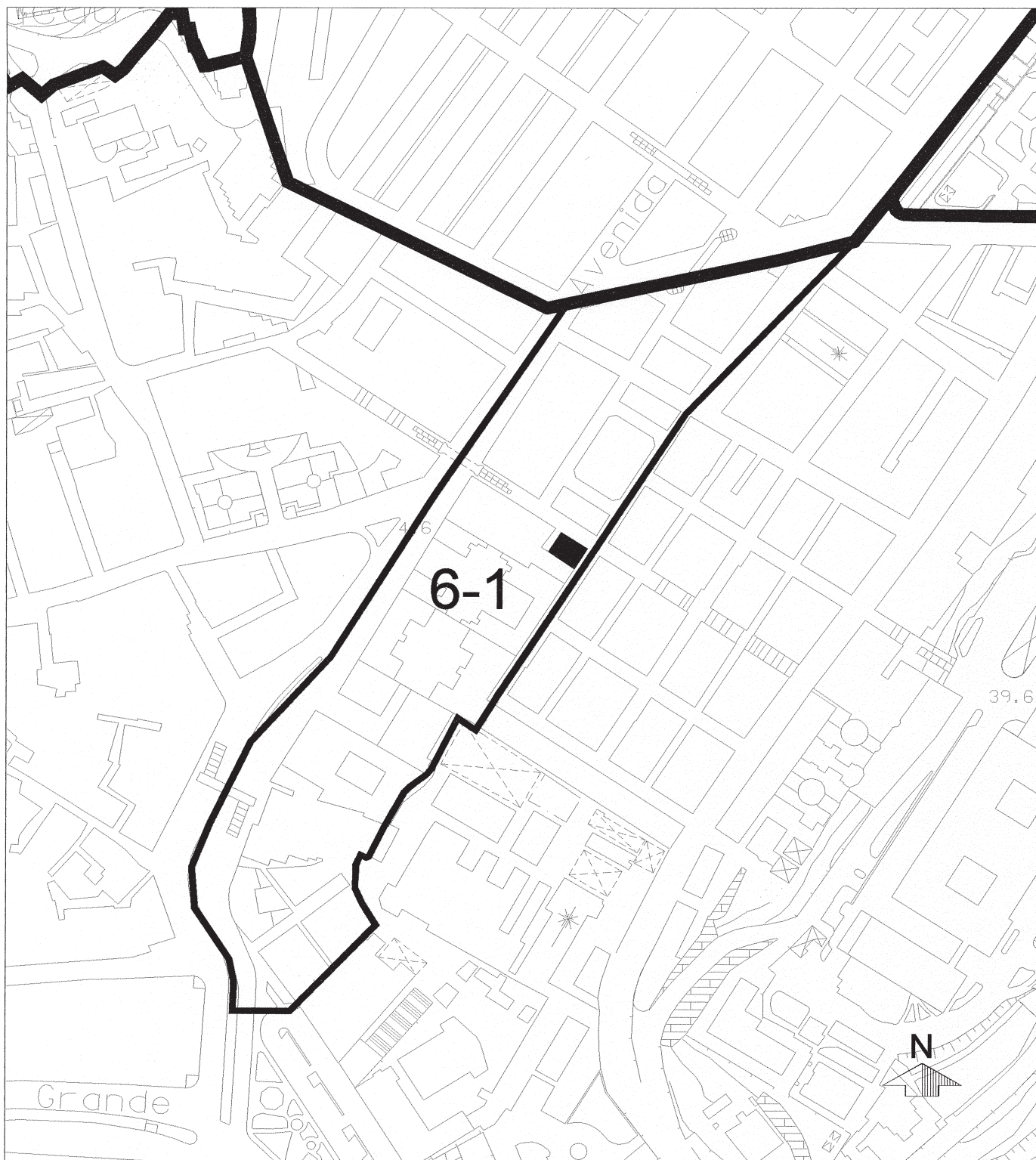
- 許可之最大建築物海拔高度: 60米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 60 m N.M.M.
- 不許垂直佔用空間。
NÃO É PERMITIDA OCUPAÇÃO VERTICAL
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



區域6:
ZONA 6:

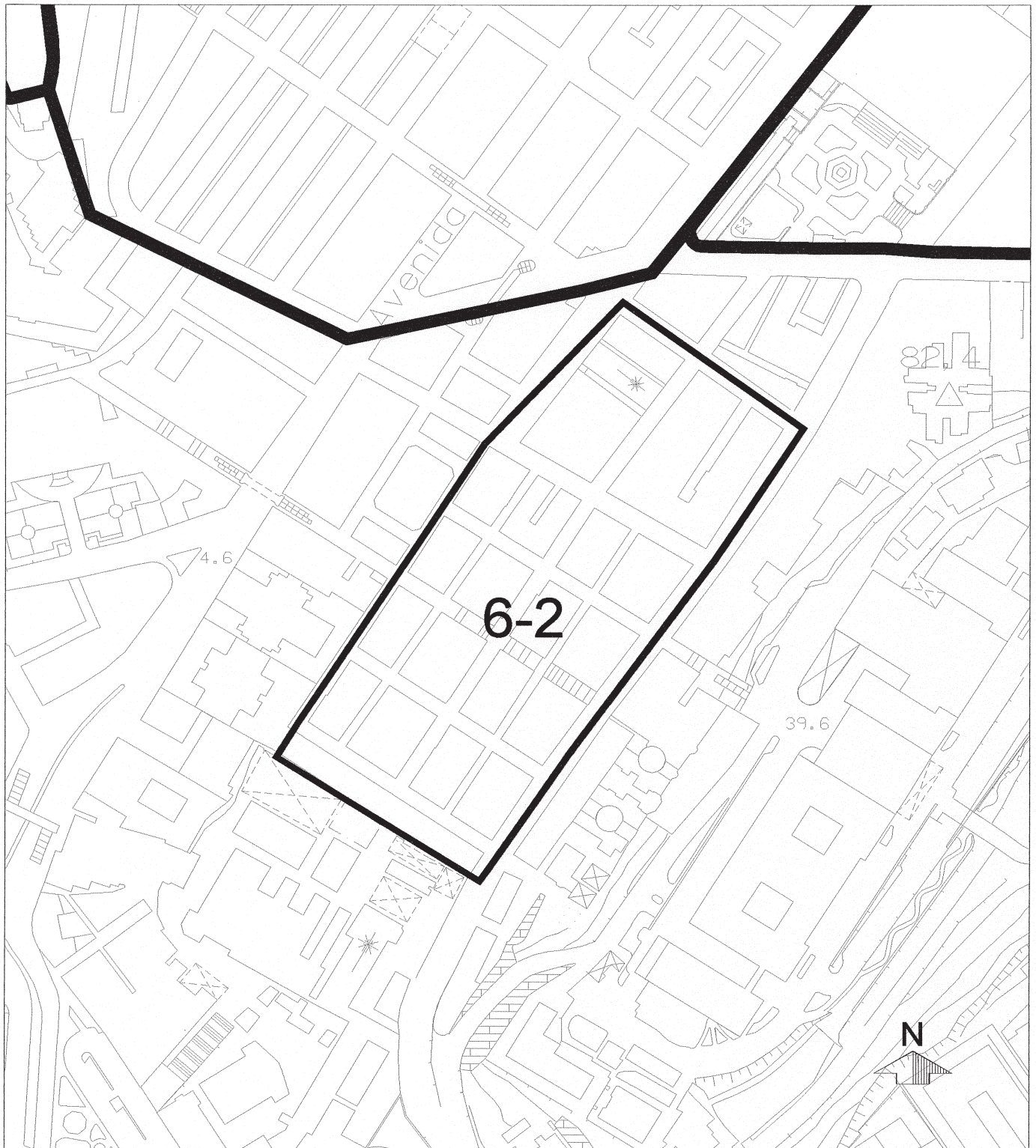
- 這些分區內的最大樓宇高度為海拔52.5米。

A COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA NAS DIVERSAS SUBZONAS É DE 52.5 m N.M.M.



**區域6,分區6-1:
ZONA 6, SUBZONA 6-1:**

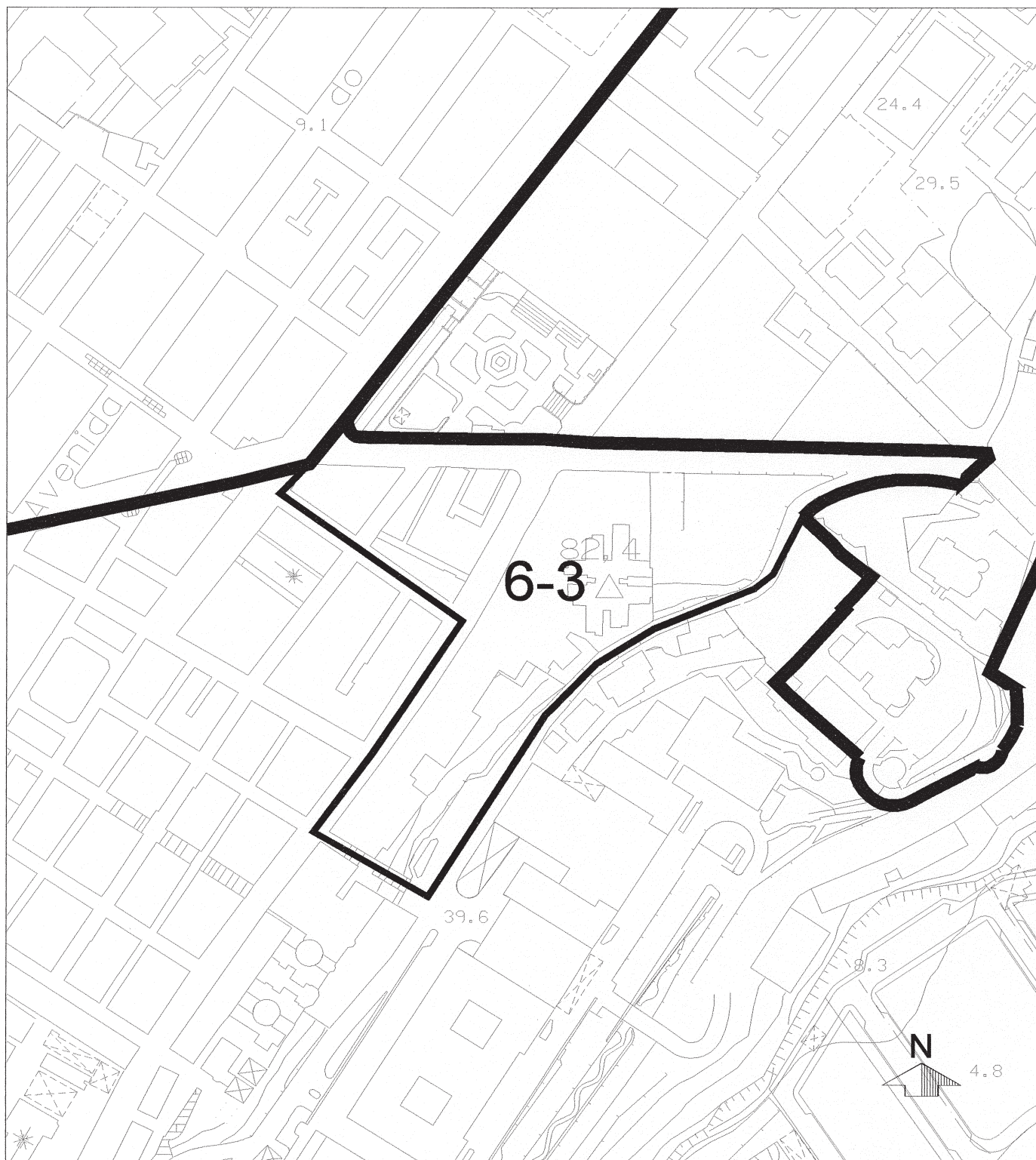
- 許可之最大建築物海拔高度: 52.5 米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 52.5 m N.M.M.
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第 88 條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)
- 圖中所標出的大廈必須保留。
OS EDIFÍCIOS ASSINALADOS NA PLANTA DEVEM SER MANTIDOS
- 正面面向水坑尾街而沿街面寬度少於 10 米的地段, 若建築物高度超過 30 米則必須強制合併發展。
EMPARCELAMENTO COMPULSIVO PARA LOTES DE FRENTE INFERIOR A 10 m E CUJA FACHADA PRINCIPAL CONFINE COM A RUA DO CAMPO, SEMPRE QUE A CÉRCEA AUTORIZADA ULTRAPASSE OS 30 m



區域6,分區6-2:

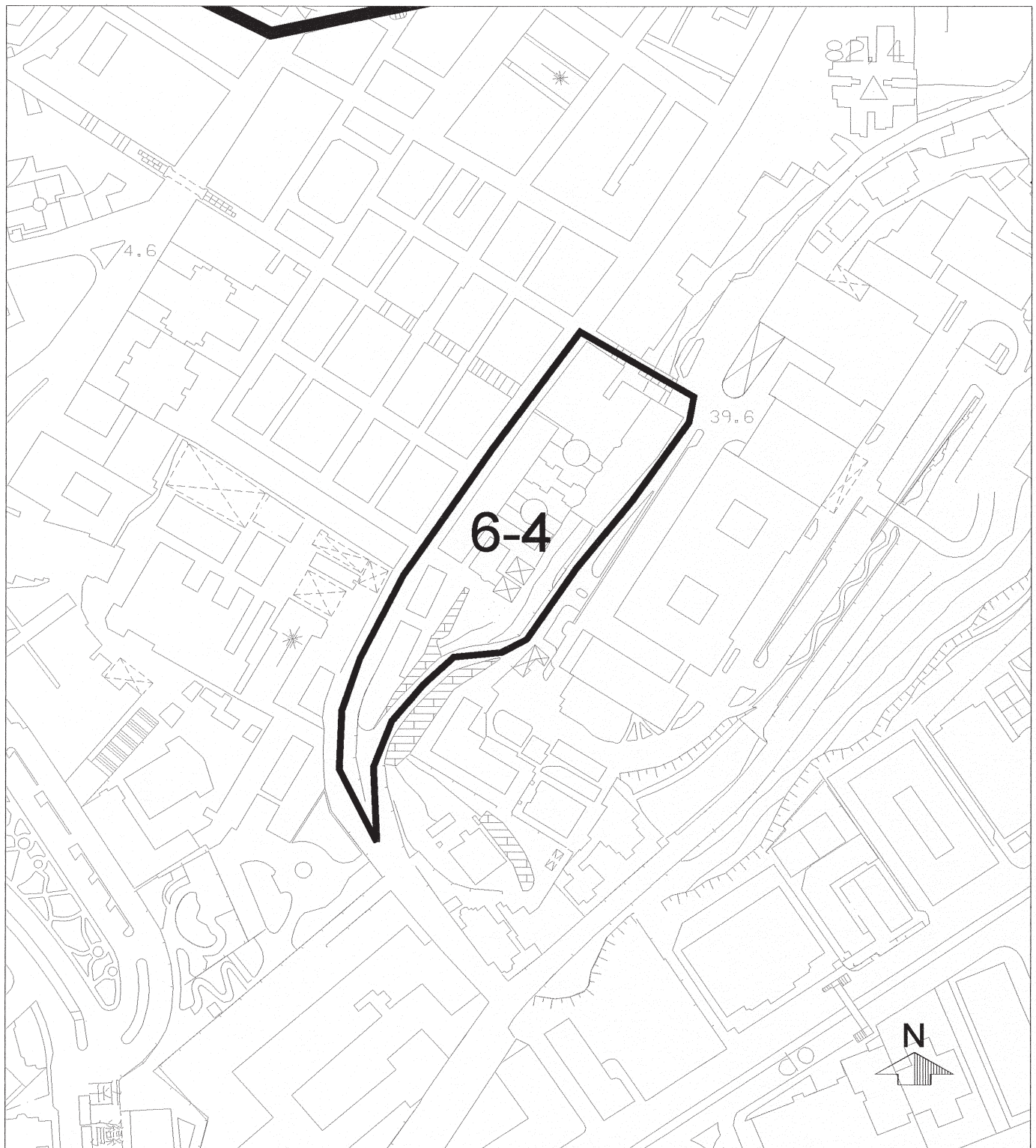
ZONA 6, SUBZONA 6-2:

- 許可之最大建築物海拔高度: 52.5 米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 52.5 m N.M.M.
- 豁免遵守街影條例。
NÃO É APLICÁVEL EM TODA ÁREA A LEI DE SOMBRAS E RESPECTIVOS BÓNUS
- 最大建築物高度不得超過有關街寬的一倍。容許增建同一垂直面兩層高的縮級樓層。
A ALTURA MÁXIMA DAS FACHADAS NÃO PODE ULTRAPASSAR O DOBRO DA LARGURA DA RESPECTIVA RUA, ADMITINDO-SE UM PLANO RECUADO COM O MÁXIMO DE 2 PISOS
- 由兩條不同寬度或不同平水道路所構成的街角樓宇, 其一立面位於較窄或較低的道路可提高其高度至另一道路平水, 而最大伸延為 5 米。
NOS EDIFÍCIOS DE GAVETO FORMADO POR DOIS ARRUAMENTOS DE LARGURA OU DE NÍVEIS DIFERENTES, A FACHADA SOBRE O ARRUAMENTO MAIS ESTREITO OU MAIS BAIXO PODE ELEVAR-SE ATÉ À ALTURA PERMITIDA PARA O OUTRO ARRUAMENTO, NA EXTENSÃO MÁXIMA DE 5 m



**區域6,分區6-3:
ZONA 6, SUBZONA 6-3:**

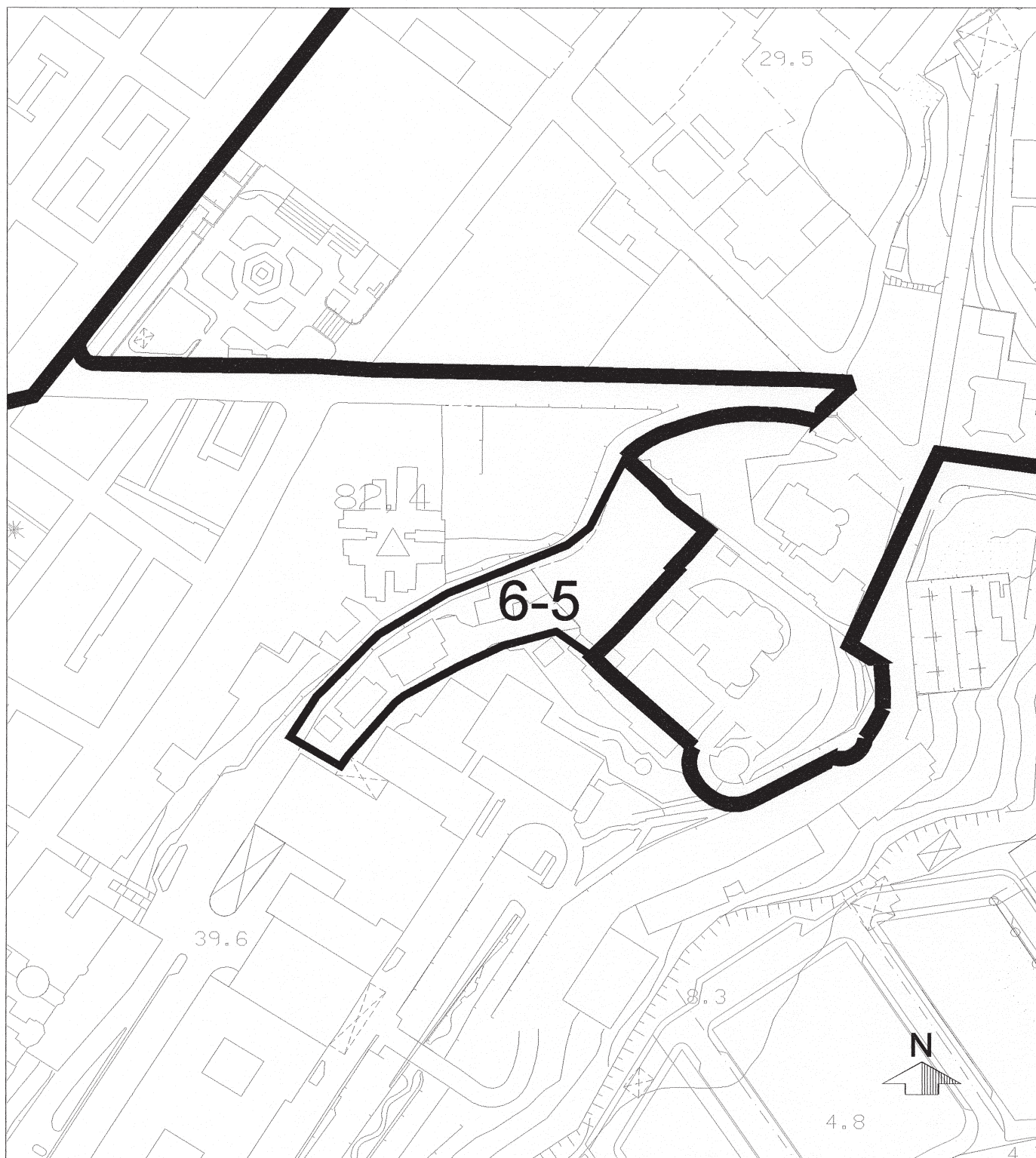
- 許可之最大建築物海拔高度: 52.5 米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 52.5 m N.M.M.
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第 88 條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)
- 所有位於東望洋斜巷, 面向華士古園的樓宇必需要落實以該街寬來計算街影面積。
TODOS OS EDIFÍCIOS DA CALÇADA DO GAIO, FRONTEIROS AO JARDIM VASCO DA GAMA DEVEM RESPEITAR, PARA A DETERMINAÇÃO DA ÁREA DE SOMBRA, A LARGURA DESTA VIA



區域6,分區6-4:

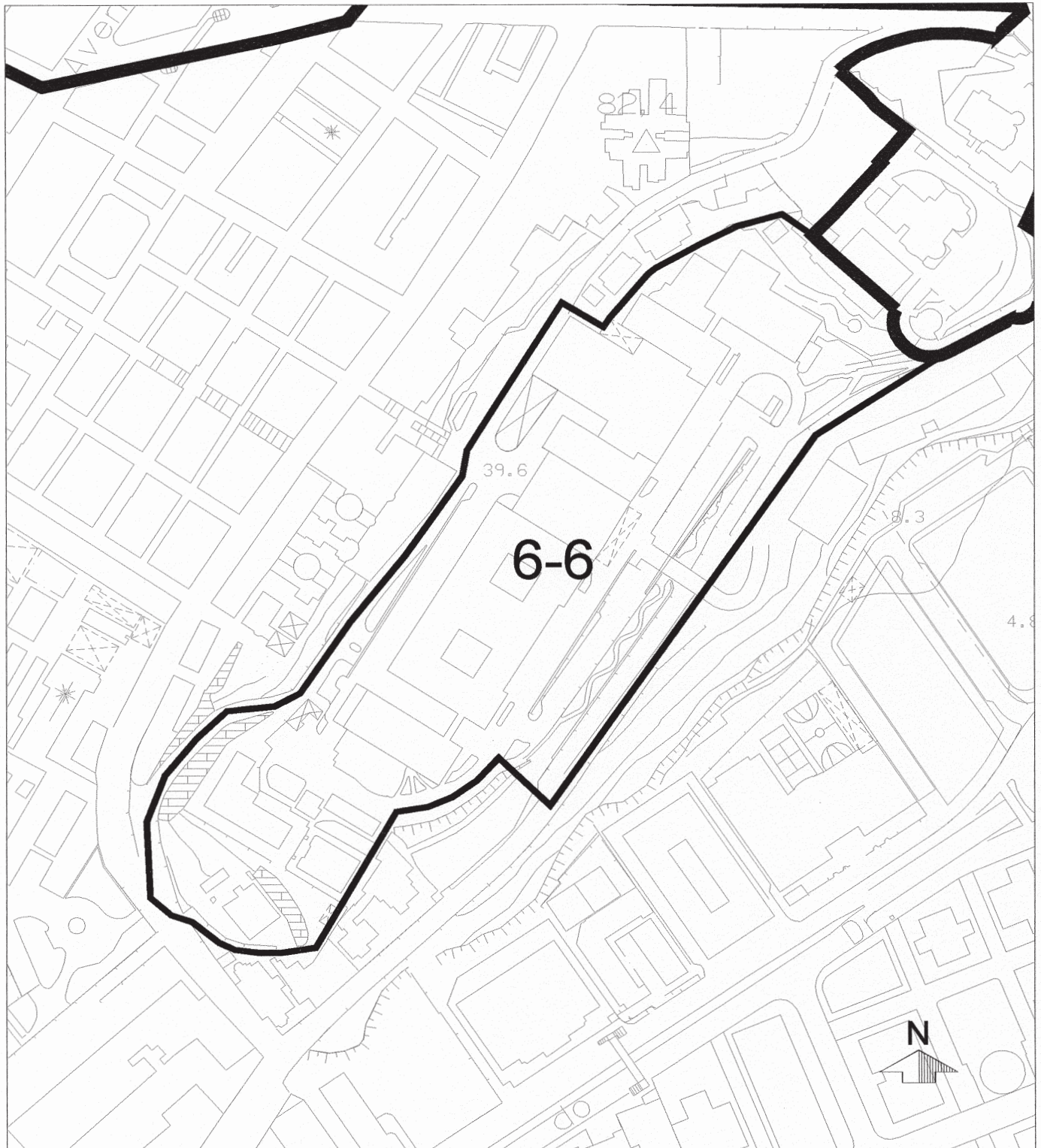
ZONA 6, SUBZONA 6-4:

- 許可之最大建築物海拔高度: 52.5 米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 52.5 m N.M.M.
- 所有位於東望洋圍的樓宇都不得建造垂直佔用空間。
TODOS OS EDIFÍCIOS SITUADOS NO BECO DA GUIA NÃO PODEM USUFRUIR DE OCUPAÇÃO VERTICAL
- 所有位於東望洋圍的樓宇必需遵守"城市建築總章程"的規定, 即有關停車場的面積, 尤其是其高度或位置。
TODOS OS EDIFÍCIOS SITUADOS NO BECO DA GUIA DEVEM CUMPRIR O ESTIPULADO NO R.G.C.U. QUANTO À ÁREA DE ESTACIONAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA SUA ALTURA, OU LOCALIZAÇÃO
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第 88 條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



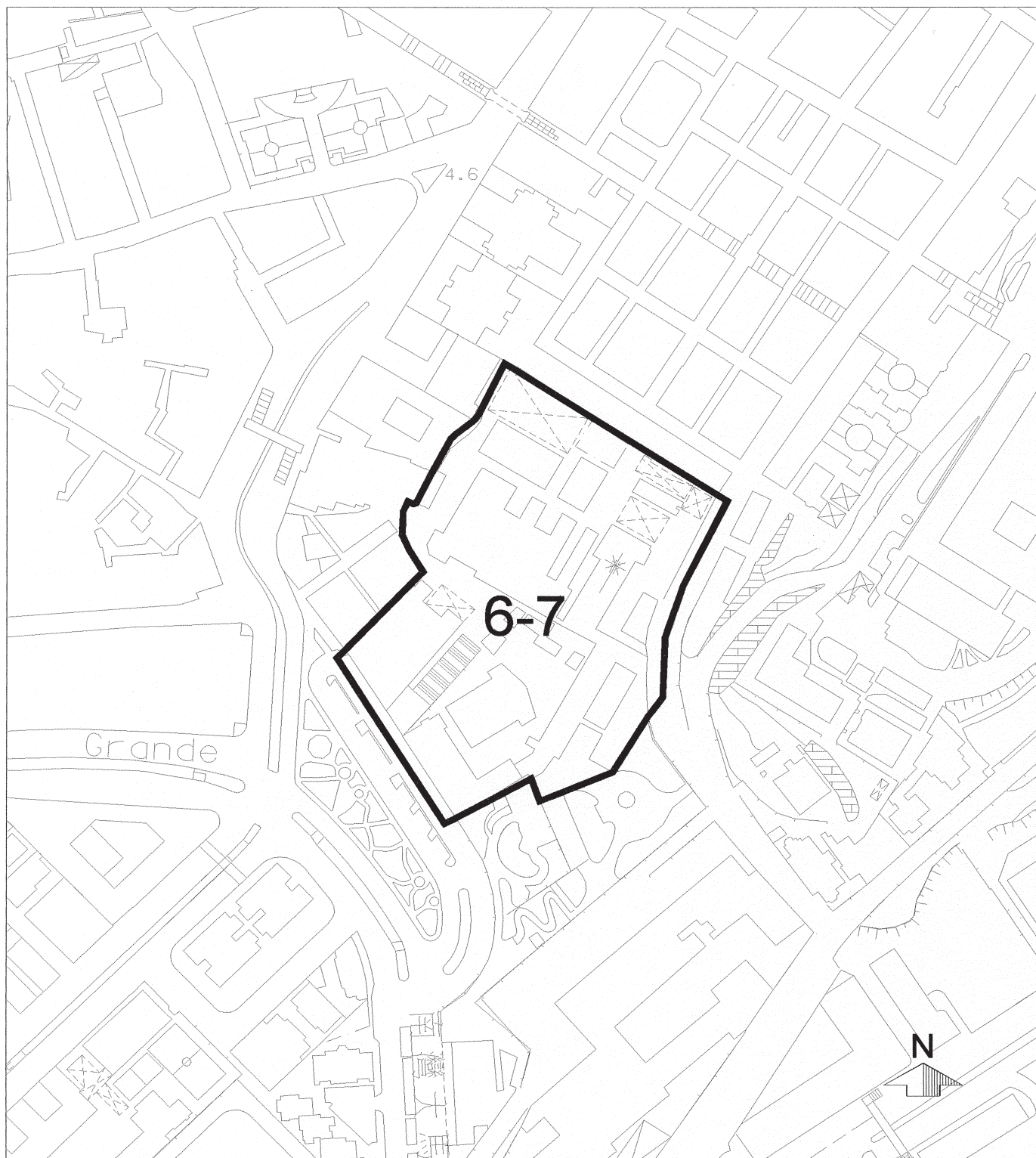
區域6,分區6-5:
ZONA 6, ZONA 6-5:

- 許可之最大建築物海拔高度: 52.5 米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 52.5 m N.M.M.
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



區域6,分區6-6:
ZONA 6, SUBZONA 6-6:

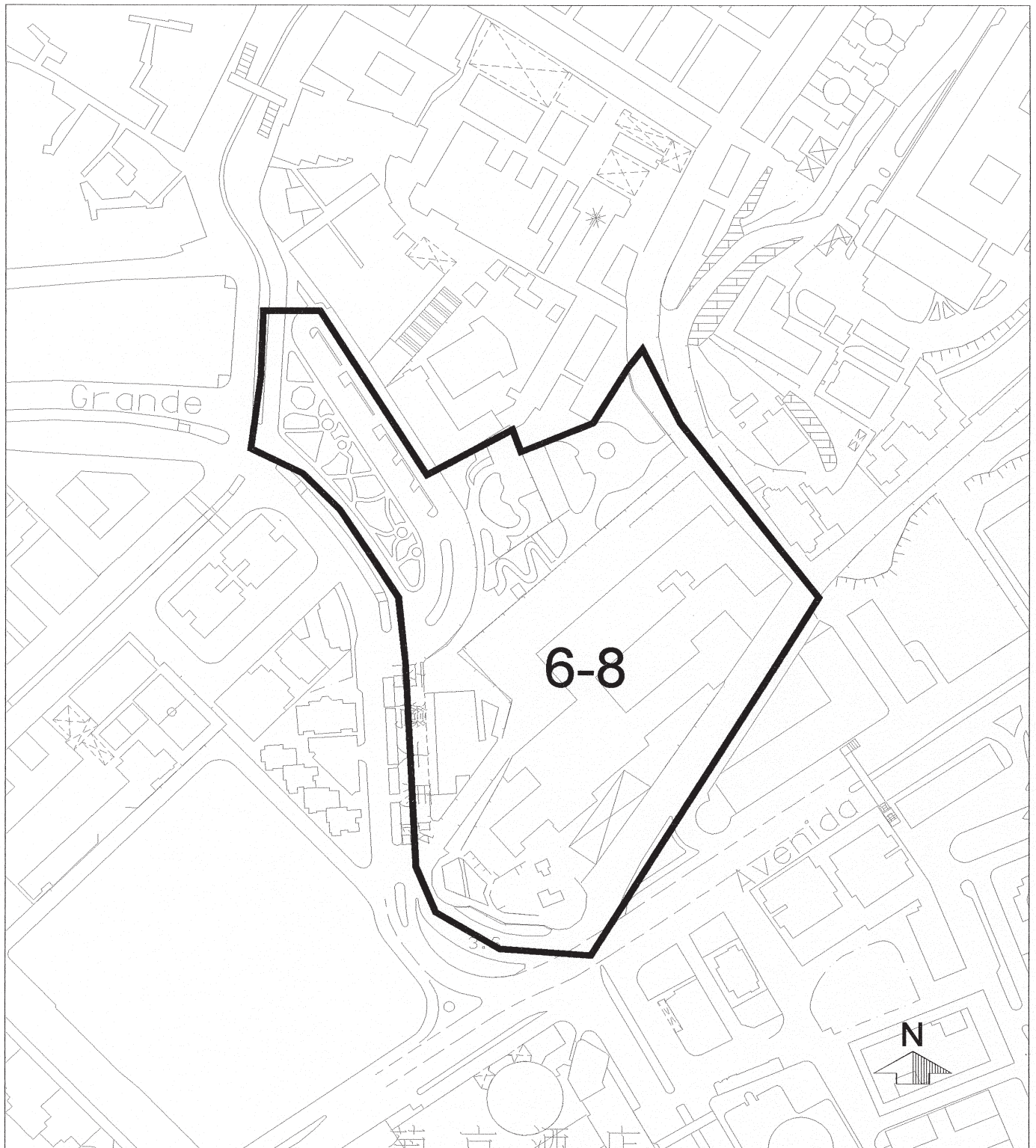
- 許可之最大建築物海拔高度: 52.5 米。
 COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 52.5 m N.M.M.
- 在任何情況下,樓宇裝修或新建樓宇高度不許超過61.5米。
 EM CASO ALGUM AS EDIFICAÇÕES A REMODELAR OU NOVAS CONSTRUÇÕES NÃO DEVEM ULTRAPASSAR A COTA ALTIMÉTRICA DOS 61.5 m
- 遵守有關街影計算條例(RGCU第88條)。
 DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



區域6,分區6-7:

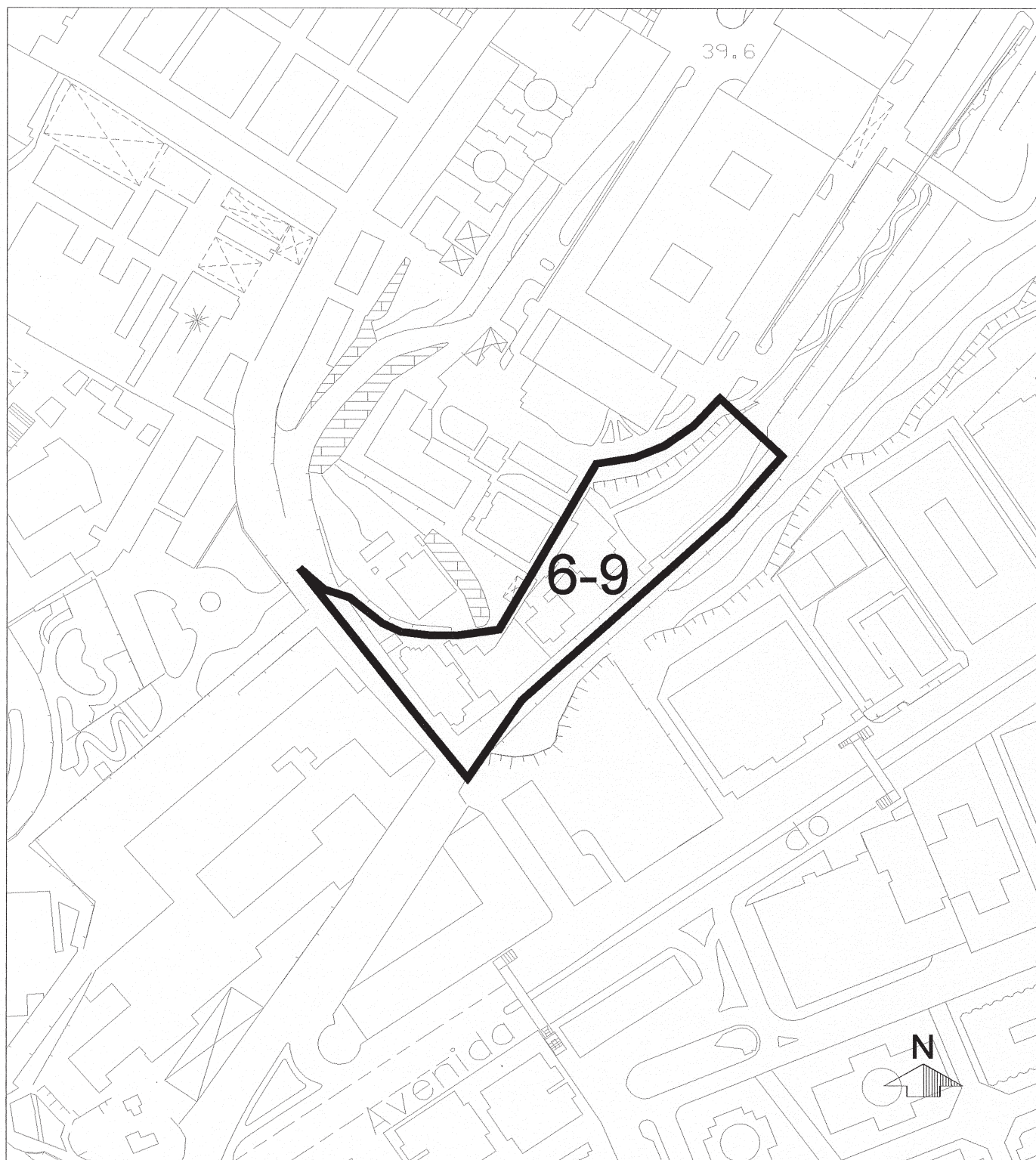
ZONA 6, SUBZONA 6-7:

- 許可之最大建築物海拔高度: 52.5米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 52.5 m N.M.M.
- 立面面向加思欄花園的樓宇,該立面必需要有一致性的粉飾處理。
OS EDIFÍCIOS QUE TENHAM FACHADA PARA O JARDIM DE S. FRANCISCO, APRESENTAM NESTA UM TRATAMENTO ESTÉTICO E NÍVEL DE ACABAMENTOS EM TUDO IDÉNTICO AO DAS FACHADAS PRINCIPAIS
- 這區域的計劃必須按建築藝術的整體性和區域範圍劃分為前提。
OS PROJECTOS PARA ESTE SECTOR SÃO OBRIGATORIAMENTE DA AUTORIA CONJUNTA DE ARQUITECTO E ENGENHEIRO CIVIL, COM FUNDAMENTO NO PARTIDO DE INTEGRAÇÃO ARQUITECTÓNICA E DE ENQUADRAMENTO
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



**區域6,分區6-8:
ZONA 6, SUBZONA 6-8:**

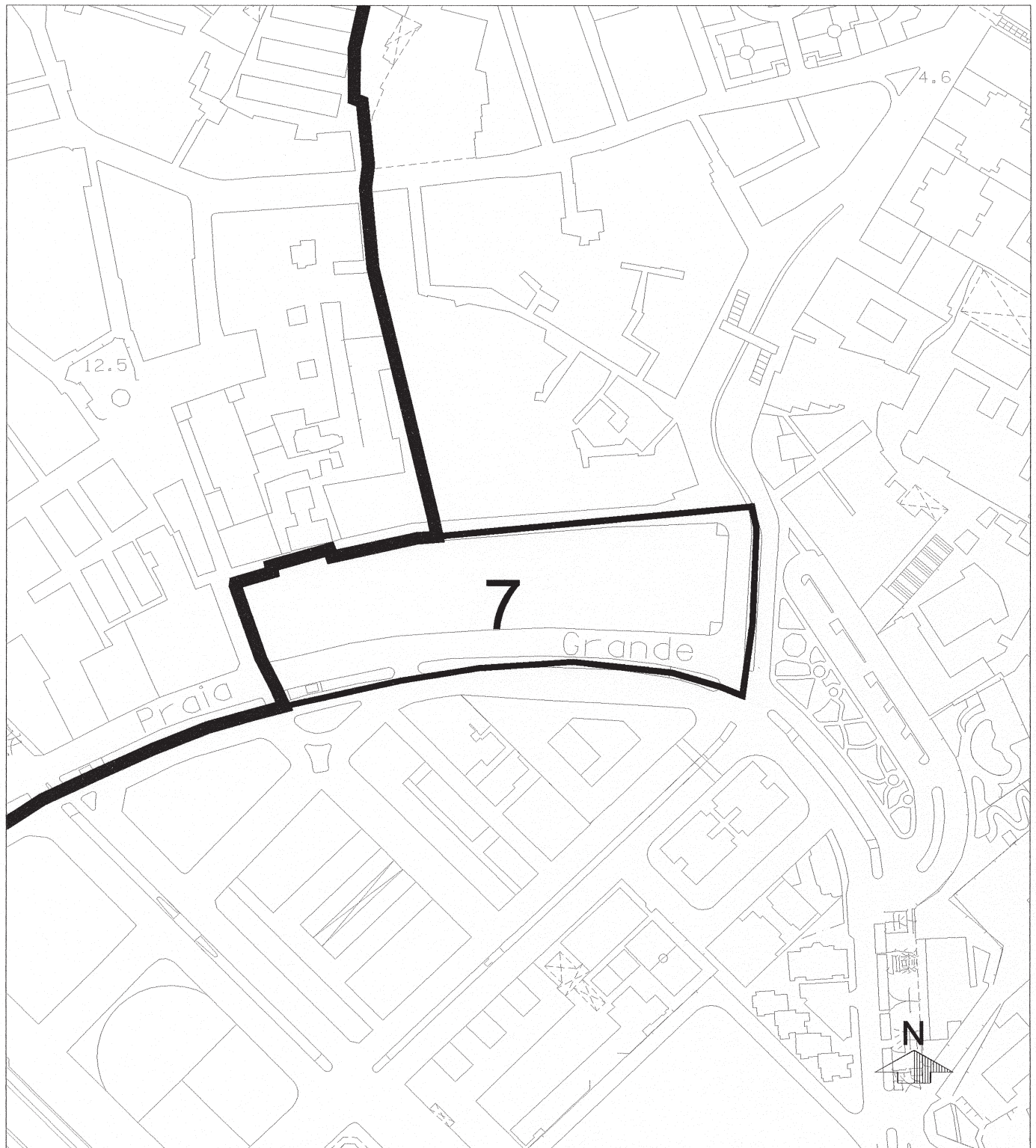
- 有關工程計劃必須遵守第83/92/M號法令。
O PROJECTO DEVE OBEDECER O DISPOSTO NO D.L.83/92/M
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



區域6,分區6-9:

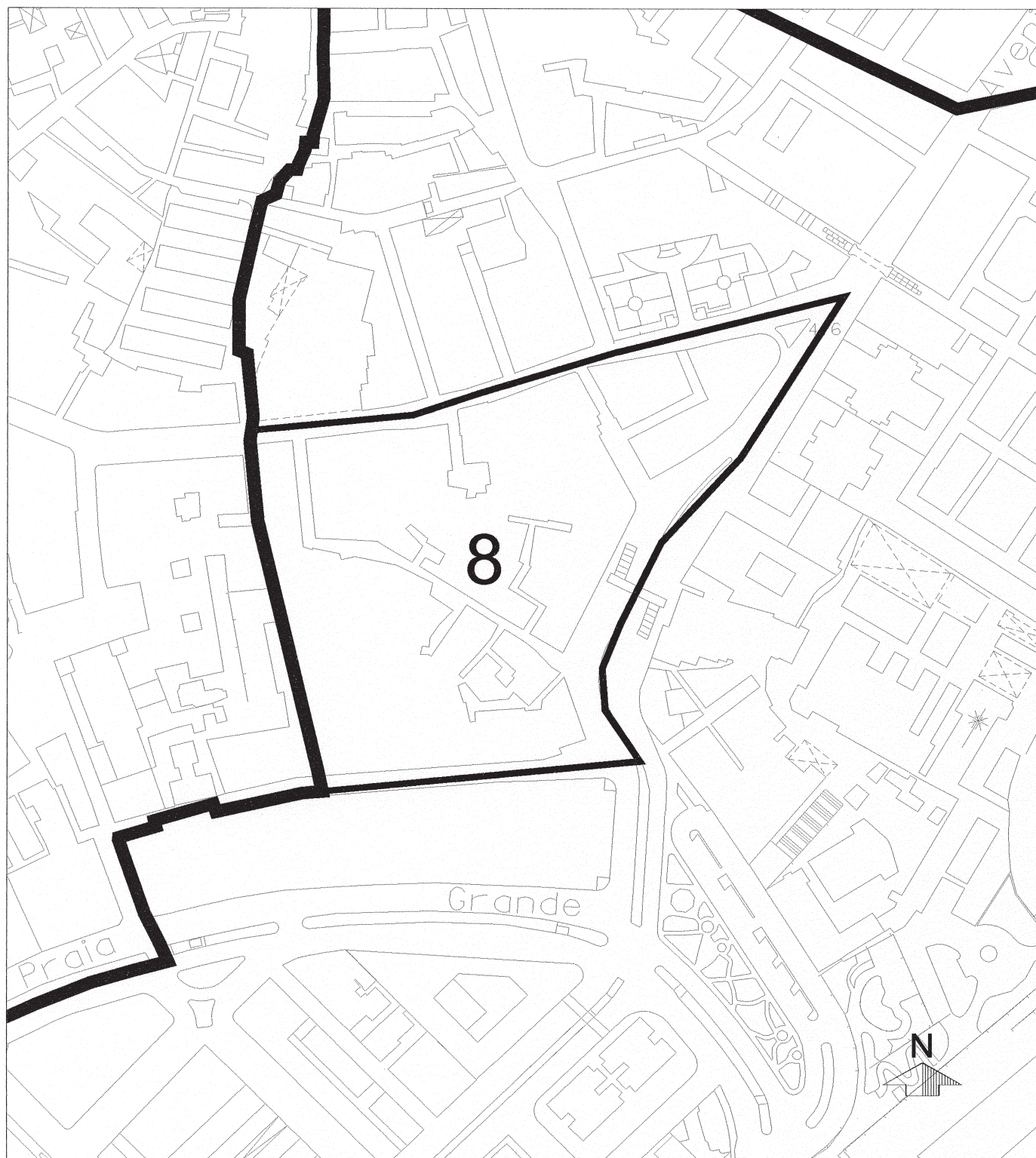
ZONA 6, SUBZONA 6-9:

- 許可之最大建築物海拔高度: 46米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 46 m N.M.M.
- 不容許垂直佔用空間。
NÃO É PERMITIDA A OCUPAÇÃO VERTICAL
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



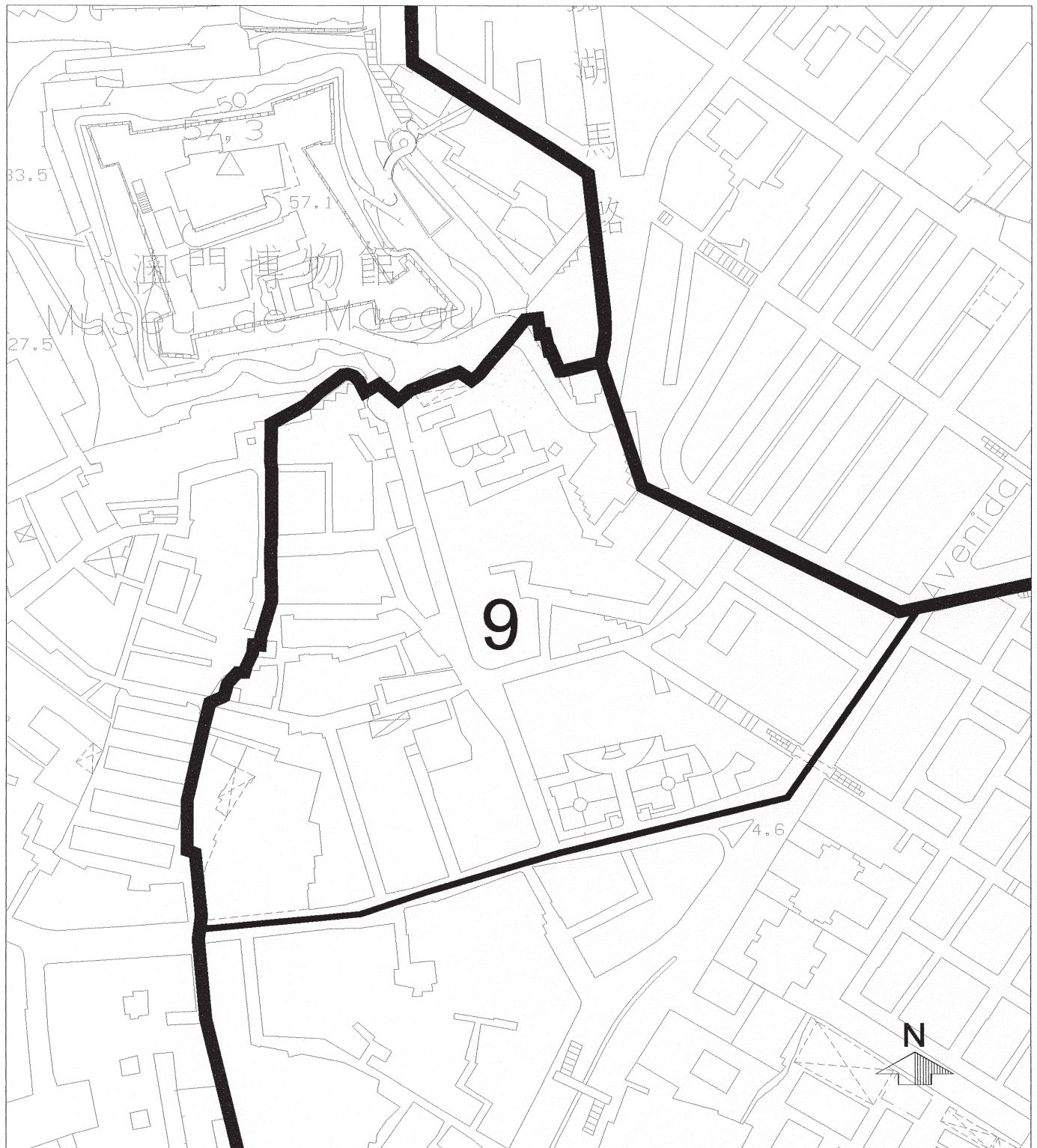
區域7:
ZONA 7:

- 許可之最大建築物海拔高度:75米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 75 m N.M.M.
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)



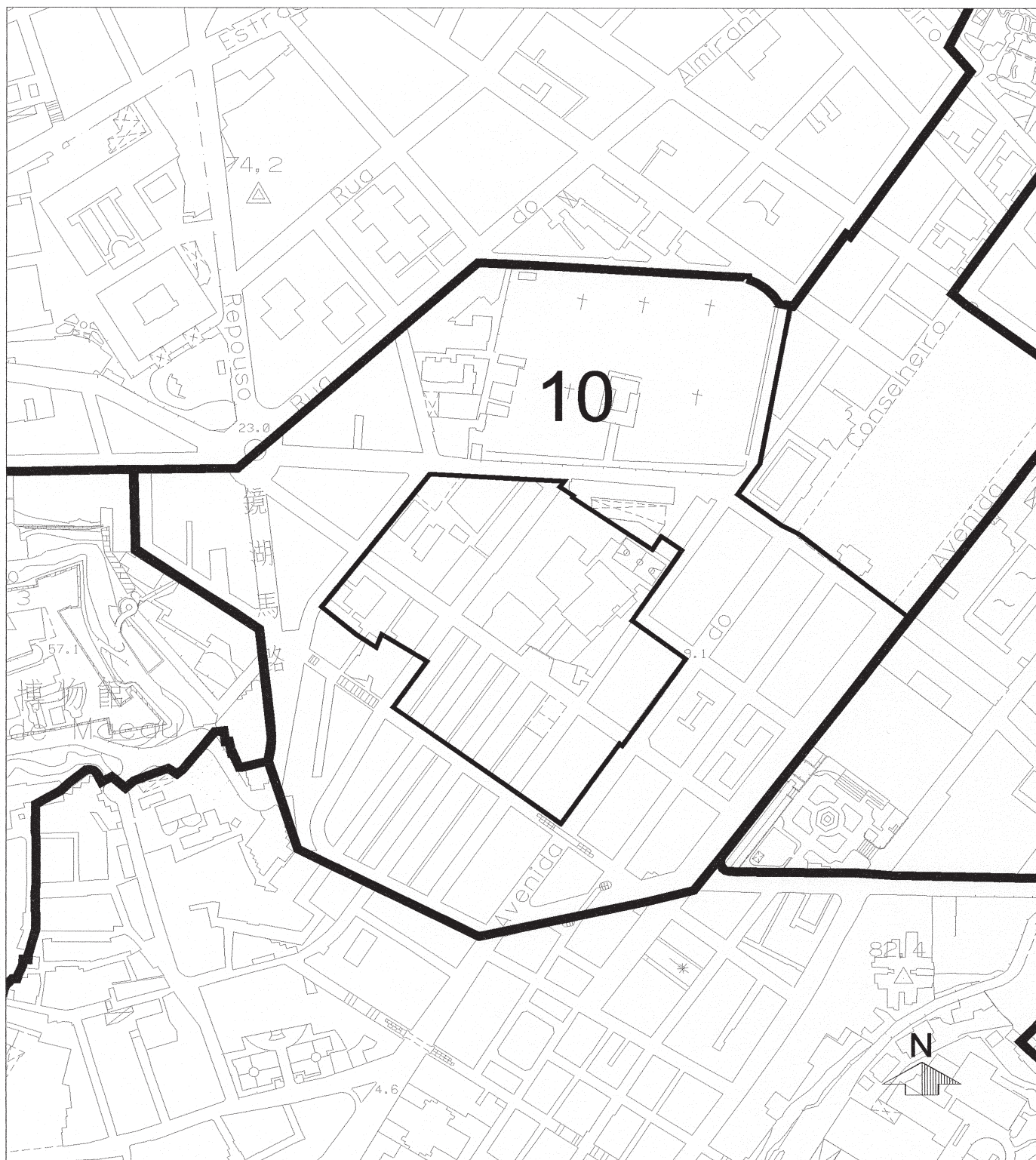
區域8:
ZONA 8:

- 許可之最大建築物高度: 20.5 米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 20.5 m
- 除遵守從街面中軸線上展開的與地面水平面形成的76度角面限制外, 最多只許增建同一垂直面兩層高的縮級樓層。
PARA ALÉM DO CUMPRIMENTO DO SEMIPLANO COM ORIGEM NO EIXO DA VIA FORMANDO UM ÂNGULO DE 76° COM A HORIZONTAL, ADMITE-SE O AUMENTO DE DOIS PISOS (NO MÁXIMO) RECUADOS NUM SÓ PLANO VERTICAL
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88° DO R.G.C.U.)



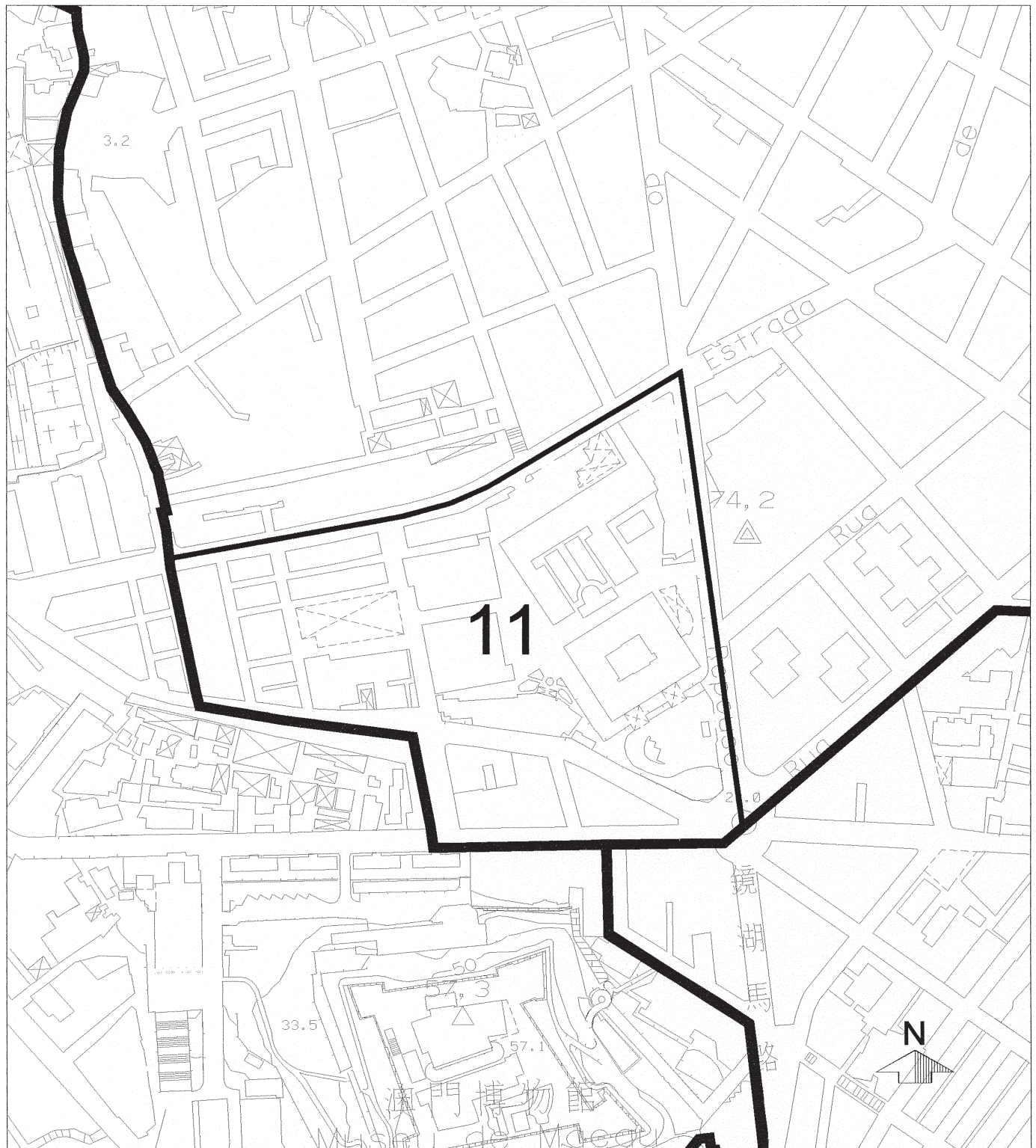
區域9:
ZONA 9:

- 許可之最大建築物海拔高度:47米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 47 m N.M.M.
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)
- 若為M級(20.50米)樓宇,則除遵守從街面中軸線上展開的與地面水平面形成的76度角面限制外,最多只許增建同一垂直面兩層高的縮級樓層。
CASO O EDIFÍCIO SEJA DA CLASSE M (20.5 m), PARA ALÉM DO CUMPRIMENTO DO SEMIPLANO COM ORIGEM NO EIXO DA VIA FORMANDO UM ÂNGULO DE 76º COM A HORIZONTAL, ADMITE-SE O AUMENTO DE DOIS PISOS (NO MÁXIMO) RECUADOS NUM SÓ PLANO VERTICAL.



區域10:
ZONA 10:

- 許可之最大建築物海拔高度: 47米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 47 m N.M.M.
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第88條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)
- 若為M級 (20.50米)樓宇,則除遵守從街面中軸線上展開的與地面水平面形成的76度角面限制外,最多只許增建同一垂直面兩層高的縮級樓層。
CASO O EDIFÍCIO SEJA DA CLASSE M (20.5 m), PARA ALÉM DO CUMPRIMENTO DO SEMIPLANO COM ORIGEM NO EIXO DA VIA FORMANDO UM ÂNGULO DE 76° COM A HORIZONTAL, ADMITE-SE O AUMENTO DE DOIS PISOS (NO MÁXIMO) RECUADOS NUM SÓ PLANO VERTICAL



區域11:
ZONA 11:

- 許可之最大建築物海拔高度: 47 米。
COTA ALTIMÉTRICA MÁXIMA PERMITIDA : 47 m N.M.M.
- 遵守有關街影計算條例 (RGCU 第 88 條)。
DEVE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À ÁREA DE SOMBRA PROJECTADA (ARTIGO 88º DO R.G.C.U.)
- 若為 M 級 (20.50 米) 樓宇, 則除遵守從街面中軸線上展開的與地面水平面形成的 76 度角面限制外, 最多只許增建同一垂直面兩層高的縮級樓層。
CASO O EDIFÍCIO SEJA DA CLASSE M (20.5 m), PARA ALÉM DO CUMPRIMENTO DO SEMIPLANO COM ORIGEM NO EIXO DA VIA FORMANDO UM ÂNGULO DE 76º COM A HORIZONTAL, ADMITE-SE O AUMENTO DE DOIS PISOS (NO MÁXIMO) RECUADOS NUM SÓ PLANO VERTICAL.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

| | | | |
|--|-----------|--|----------------|
| 工作意外及職業病 (雙語版) | \$ 85.00 | Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue)..... | \$ 85,00 |
| 求諸法律 / 司法援助 (雙語版) | \$ 20.00 | Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue) | \$ 20,00 |
| 澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組 普通裝 | \$ 400.00 | Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3. ^a ed. 1998). 3 volumes em capa normal | \$ 400,00 |
| 澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組 普通裝 | \$ 150.00 | Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1. ^a ed. Outubro de 1998). capa normal | \$ 150,00 |
| 民法典 (中文版) | \$ 140.00 | Código Civil (ed. em chinês)..... | \$ 140,00 |
| 民法典 (葡文版) | \$ 150.00 | Código Civil (ed. em português)..... | \$ 150,00 |
| 商法典 (中文版) | \$ 100.00 | Código Comercial (ed. em chinês)..... | \$ 100,00 |
| 商法典 (葡文版) | \$ 110.00 | Código Comercial (ed. em português) | \$ 110,00 |
| 行政程序法典 (雙語版) | \$ 30.00 | Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue) | \$ 30,00 |
| 行政訴訟法典 (雙語版) | \$ 50.00 | Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue)... | \$ 50,00 |
| 民事訴訟法典 (中文版) | \$ 110.00 | Código de Processo Civil (ed. em chinês) | \$ 110,00 |
| 民事訴訟法典 (葡文版) | \$ 120.00 | Código de Processo Civil (ed. em português) | \$ 120,00 |
| 刑事訴訟法典 (雙語版) | \$ 90.00 | Código do Processo Penal (ed. bilingue)..... | \$ 90,00 |
| 刑法典 (雙語版) | \$ 90.00 | Código Penal (ed., bilingue) | \$ 90,00 |
| 登記與公証法典匯編 (中文版) | \$ 90.00 | Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês)..... | \$ 90,00 |
| 登記與公証法典匯編 (葡文版) | \$ 100.00 | Código dos Registos e do Notariado (ed. em português) | \$ 100,00 |
| 澳門問題的聯合聲明 (雙語版) | \$ 25.00 | Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue)... | \$ 25,00 |
| 立法會會刊 | 按每期訂價 | Diário da Assembleia Legislativa | Preço variável |
| 中葡字典 普通裝 | \$ 60.00 | Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura)..... | \$ 60,00 |
| 袖珍裝 | \$ 35.00 | Formato «livro de bolso» | \$ 35,00 |
| 葡中字典 普通裝 | \$ 150.00 | Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (brochura)..... | \$ 150,00 |
| 袖珍裝 (一九九六年再版) | \$ 50.00 | Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996) | \$ 50,00 |
| 澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性 批示) | 按每期訂價 | Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999 | Preço variável |
| 澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇七年上半年) | 按每期訂價 | Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1. ^o semestre de 2007)..... | Preço variável |
| 澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版) | \$ 40.00 | Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed., bilingue)..... | \$ 40,00 |
| 中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版) | \$ 40.00 | Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Re- pública Popular da China (ed. bilingue)..... | \$ 40,00 |
| 土地法 (雙語版) | \$ 50.00 | Lei de Terras (ed. bilingue) | \$ 50,00 |
| 澳門物業登記概論 (中文版) | \$ 50.00 | Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês) | \$ 50,00 |
| 混凝土標準 (雙語版) | \$ 40.00 | Norma de Betões (ed. bilingue) | \$ 40,00 |
| 混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版) | \$ 100.00 | Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma- duras Ordinárias (ed. bilingue) | \$ 100,00 |
| 澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版) | \$ 40.00 | Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2. ^a ed., bilingue)..... | \$ 40,00 |
| 納入編制 (法例匯編) (葡文版) | \$ 50.00 | Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu- guês) | \$ 50,00 |
| 著作權制度 (雙語版) | \$ 80.00 | Regime do Direito de Autor (ed. bilingue) | \$ 80,00 |
| 公職法律制度 (中文版) | \$ 80.00 | Regime Jurídico da Função Pública (em chinês)..... | \$ 80,00 |
| (葡文版) | \$ 80.00 | (em português) | \$ 80,00 |
| 工業產權法律制度 (雙語版) | \$ 70.00 | Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue)..... | \$ 70,00 |
| 監獄制度 (雙語版) | \$ 30.00 | Regime Penitenciário (ed. bilingue)..... | \$ 30,00 |
| 澳門供排水規章 (雙語版) | \$ 120.00 | Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue)..... | \$ 120,00 |
| 擋土結構與土方工程規章 (雙語版) | \$ 48.00 | Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue)..... | \$ 48,00 |
| 地工技術規章 (雙語版) | \$ 60.00 | Regulamento de Fundações (ed. bilingue) | \$ 60,00 |
| 按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版) | \$ 8.00 | Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovi- dos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Ha- bitação (ed. bilingue)..... | \$ 8,00 |
| 防火安全規章 (雙語版) | \$ 80.00 | Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue) | \$ 80,00 |
| 屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版) | \$ 50.00 | Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue)..... | \$ 50,00 |
| 勞資關係——法律制度 (雙語版) | \$ 18.00 | Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)..... | \$ 18,00 |
| 密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版) | \$ 150.00 | Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilin- gue) | \$ 150,00 |
| 建築鋼結構規章 (雙語版) | \$ 40.00 | Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue).. | \$ 40,00 |



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$29,00